



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Lei nº 114/96.

Autoriza o Executivo Municipal alienar veículos de sua frota, e dá / outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em Leilão ou Praça, os veículos e bens descritos no artigo 2º desta Lei, pelo valor mínimo da avaliação prévia, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Serão objetos de alienação os seguintes veículos:
a) um automóvel VW/Kombi, cor branca, categoria oficial, ano 1988, a álcool, placas JYC9325, chassi nº 9BWZZZ23ZJ P002541; b) uma Camioneta Pickup, GM/Chevrolet C1404, ano 1979, cor bege, categoria oficial, a gasolina, placas HQT 7028, chassi nº BCL44PGJ25684; c) um automóvel Fiat/Elba csL motor 1.6, ano 1990, cor vermelha, categoria Oficial, a gasolina, placas KAR1880, chassi nº 9BD146000600860; d) um automóvel Jeep, marca Ford, ano 1961, a gasolina, cor azul, categoria oficial, placas AES3545, chassi nº 15224006344; e) uma camionete GM/Chev/C20, ano 1992, cor vermelha, a gasolina, placas AW5179, chassi nº 9BG244NHN NCO24856.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de Fevereiro de 1.996.


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal.